



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02495/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Flávio Roberto Tavares Pessoa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00054/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 43, onde o interesse no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, a dificuldade em coletar toda a documentação necessária para instrução de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 05 de julho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de junho de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 20 de Junho de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR